



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS

ADITIVO N.º 01/2026 AO CONTRATO N.º 03/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 02/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS MÓDULOS DE RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO E PROVA DE VIDA AO IPRAM, CONFORME AS DETERMINAÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.953/2025

Por este instrumento administrativo, que fazem de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE NOVA PRATA**, inscrito no CNPJ sob o nº 91.567.420/0001-00, neste ato representado pelo Presidente Sr. Edegar André Tibola, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 02.310.921/0001-86, estabelecida na Rua dos Andradas, nº 1234, conjunto 1603, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, representada pela sócia administradora Catusca Reali, RG nº 2088616641, CPF nº 013.447.130-09, a qual passará a designar-se simplesmente CONTRATADA, celebram o presente sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Este aditivo tem por objeto:

1.1.1. A prorrogação do contrato nº 03/2025 pelo período de doze meses;

1.1.2. O reajuste de valor pelo índice IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, correspondente a 4,64% (quatro vírgula sessenta e quatro por cento).

1.1.3. A adequação dos serviços a serem executados durante o período de prorrogação, permanecendo prevista exclusivamente a execução do módulo de **Prova de Vida**, conforme as disposições deste Termo Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 03/2025 pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 25 de julho de 2026 e 24 de julho de 2027.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS

3. CLÁSULA TERCEIRA: DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS (MÓDULOS):

3.1. Durante o período de vigência deste Termo Aditivo, será executado exclusivamente o módulo de **Prova de Vida**, de periodicidade anual, destinado aos aposentados e pensionistas vinculados ao CONTRATANTE.

3.2. Não será realizado, durante o período de vigência deste Termo Aditivo, o módulo de Recenseamento Previdenciário, considerando a periodicidade quadrienal estabelecida no art. 2º, § 1º do Decreto Municipal nº 9.953/2025.

4. CLÁSULA QUARTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços relativos exclusivamente ao módulo de Prova de Vida, serão devidos os seguintes valores, já considerados os reajustes aplicáveis:

4.1.1. O valor mensal de R\$ 313,92 (trezentos e treze reais e noventa e dois centavos), referente aos serviços de disparo de comunicações via WhatsApp aos aposentados e pensionistas, para fins de convocação e realização da Prova de Vida, durante os meses de agosto, setembro e outubro;

4.1.2. O valor de R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos) por utilização do serviço de Onboarding Digital Aito ID + Face Match a partir de RG ou CNH;

4.1.3. O valor de R\$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos) por utilização do serviço de Liveness 3D.

4.2. Considerando a estimativa da quantidade de 380 (trezentos e oitenta) aposentados e pensionistas, o valor após a prestação dos serviços, a ser pago pelo CONTRATANTE será de R\$ 1.739,76 (um mil setecentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos).

4.3. O pagamento será realizado após a efetiva prestação dos serviços e mediante a apuração da quantidade exata de aposentados e pensionistas que tenham realizado a Prova de Vida, observando-se o valor unitário contratado por beneficiário. Dessa forma, o valor total a ser pago será calculado com base na quantidade efetivamente atendida, considerando que a quantidade indicada no item 4.2 constitui mera estimativa, podendo ser superior ou inferior, não representando obrigação de pagamento do valor estimado integral.

4.4. O valor de R\$ 313,92 (trezentos e treze reais e noventa e dois centavos), previsto no item 4.1.1, corresponde ao valor mensal da prestação dos serviços e será devido exclusivamente em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS

relação aos meses de agosto, setembro e outubro. O pagamento, contudo, será realizado somente após a conclusão dos serviços contratados.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificamos as demais cláusulas e condições constantes no contrato nº 03/2025 e na Inexigibilidade nº 02/2025, as quais permanecem inalteradas.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ou de forma digital.

Nova Prata/RS, 23 de julho de 2026.

CONTRATADA

IEM – Instituto de Estudos Municipais LTDA
CNPJ: 02.310.921/0001-86

CONTRATANTE

IPRAM/RS
Edegar André Tibola
Presidente

Assessoria Jurídica